



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL
DO
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO**

O presente regulamento estabelece o enquadramento da Unidade Curricular de Estágio do curso de Licenciatura em Educação Social do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (ISCE Douro).

**Artigo 1.º
Introdução**

A Unidade Curricular (UC) de Estágio está integrada no 3.º Ano do Curso de Licenciatura em Educação Social, do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (ISCE Douro). Esta UC é de carácter anual e a ela corresponde um total de 42 ECTS.

**Artigo 2.º
Objetivo Geral**

É objetivo geral da UC proporcionar aos estudantes a realização de uma prática socioeducativa que lhes permita ficar em situações de responsabilidade, através de ações e projetos destinados a determinados grupos-alvo, nomeadamente:

- a) Completar a sua formação académica através do contacto com a realidade do mercado de trabalho, proporcionando-lhe o aprofundamento da formação prática e a sua futura integração numa atividade laboral;
- b) Aplicar os conhecimentos e as competências teórico-práticas adquiridas ao longo da sua formação académica;
- c) Desenvolver, numa perspetiva inter e transdisciplinar, e de acordo com a realidade socioeconómica e cultural da instituição, região ou país, atividades na área da Educação Social;
- d) Favorecer a construção de um saber profissional marcado pela autonomia técnica e pelo sentido de responsabilidade;
- e) Confrontar os futuros educadores com a pluralidade de exigências socioeducativas e com a especificidade de cada contexto de trabalho.



Artigo 3.º **Objetivos Específicos**

Os conteúdos e objetivos específicos serão constituídos e prosseguidos consoante a natureza e orgânica da Entidade de Acolhimento (EA) na qual o estagiário realizará o Estágio, a desenvolver em conformidade com o acordado entre este e a Coordenação do Curso, Orientador de Estágio e o Supervisor de Estágio.

Não obstante, são objetivos comuns do Estágio em Educação Social:

- a) Observar o novo ambiente de trabalho;
- b) Iniciar relação de proximidade com a instituição;
- c) Integrar o estagiário na equipa de trabalho institucional e no funcionamento geral da instituição.

Artigo 4.º **Locais de Estágio**

1. O Estágio realiza-se numa das entidades de acolhimento com as quais o ISCE Douro celebrou protocolo para o efeito. A missão destas instituições destina-se a apoiar crianças, jovens ou adultos de diversos âmbitos e contextos de modo a promover um enriquecimento e crescimento profissional.
2. A distribuição dos estudantes pelos locais de estágio faz-se de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Média aritmética arredonda à centésima dos 2 primeiros anos;
 - b) Detentor do estatuto de necessidades específicas;
 - c) Detentor de estatuto de estudante-trabalhador.
3. Caso algum estudante demonstre vontade em realizar o seu estágio numa entidade por si escolhida, poderá fazê-lo, desde que aprovada pela coordenação do ciclo de estudos e depois de formalizado o protocolo de colaboração para a realização de estágios.
- 4.

Artigo 5.º **Acesso**

A UC de Estágio é dirigida a todos os estudantes que se encontram inscritos no 3.º ano do Curso de Educação Social, sendo por isso obrigatória a sua realização.

Artigo 6.º **Estrutura e Funcionamento**



1. A Unidade Curricular de Estágio está organizada através de uma componente prática, a decorrer nas entidades de acolhimento para a realização de Estágio.
2. Os estagiários deverão cumprir 1000 horas de estágio, sendo a calendarização das mesmas acordada entre o estagiário e o Orientador de Estágio, de acordo com as necessidades da entidade de acolhimento, sempre com o parecer final do professor supervisor do ISCE Douro.
3. Na impossibilidade de não poder comparecer ao estágio por algum motivo, deve o estagiário avisar, em primeiro lugar, a instituição de acolhimento e, de seguida, o ISCE Douro, apresentando uma justificação, por escrito, para a sua ausência.
4. A frequência dos estudantes no local de estágio, e dentro dos horários estipulados, é obrigatória.
5. Sempre que no decorrer do estágio o estagiário viole, de alguma forma, o código de conduta e de ética profissional, poderá a entidade de acolhimento, em articulação com o ISCE Douro, determinar a cessação do estágio.

Artigo 7.º

Trabalhadores — Estudantes

A apresentação de comprovativo de trabalhador-estudante é obrigatória.

Artigo 8.º

Deveres do Estagiário

São deveres do Estagiário:

- 1) Frequentar o estágio no local de acolhimento com empenho, assiduidade, pontualidade, durante o horário de funcionamento dos serviços e de acordo com o horário e com o plano acordado entre o orientador de estágio e o estudante;
- 2) Utilizar com precaução e zelar pela boa conservação dos equipamentos, materiais e documentos que lhe sejam confiados para exercício da sua atividade educativa;
- 3) Ter uma apresentação cuidada;
- 4) Usar uma linguagem e um discurso adequados;
- 5) Demonstrar bom senso e respeito pelos outros (orientador de estágio, população alvo e equipa técnica);
- 6) Demonstrar neutralidade perante os técnicos e as situações da instituição onde está inserido;
- 7) Ter noção do seu papel de estagiário;



- a) Acompanhar o orientador de estágio nas suas diversas tarefas do dia-a-dia na Instituição;
 - b) Participar nas atividades que estejam planeadas sempre acompanhado do seu orientador de estágio;
 - c) No caso de o estágio envolver rotinas como a higiene pessoal ou outras tarefas mais de âmbito privado dos utentes, o estagiário só poderá participar quando acompanhado pelo seu orientador ou outro membro da associação nomeado para o efeito;
 - d) O estagiário poderá encontrar-se em situação de responsabilidade pelo grupo/indivíduo desde que acompanhado pelo orientador do estágio/técnico da instituição.;
 - e) Não pode aplicar medidas disciplinares (castigos físicos e sanções) devendo o estudante comunicar qualquer incidente ao seu orientador no local de acolhimento.
- 8) Saber respeitar os princípios éticos e deontológicos da profissão, demonstrando:
- a) Confidencialidade perante os casos existentes na Instituição;
 - b) Saber manter o distanciamento profissional necessário;
 - c) Saber agir sempre com o consentimento do orientador de estágio, bem como da própria Direção do Instituição.
- 9) Respeitar e cumprir o Regulamento Interno da Instituição onde está inserido;
- 10) Desenvolver uma relação de respeito com a equipa técnica/educativa e com a população alvo da instituição;
- 11) Estar disponível para aprender a aprender.

Artigo 9. °

Nomeação e Competências do Professor Supervisor e do Orientador

1. O estágio realiza-se nas empresas/instituições/entidade de forma integrada e supervisionada pelo professor supervisor, pertencente ao ISCE Douro, nomeado pelo Coordenador do Curso de Educação Social, e orientada pelo orientador da instituição/entidade que recebe os estagiários, nomeado pela Direção do Estabelecimento.

2. Ao professor supervisor compete:

- a) Prestar o apoio científico e pedagógico ao estagiário no âmbito dos objetivos do curso e dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- b) Contactar as instituições/entidades, receber informação acerca do desempenho do estudante, das suas condições de trabalho, da assiduidade, etc.;
- c) Reunir durante o decorrer do estágio, com os respetivos orientadores e estudantes;



Handwritten signature or initials in blue ink.

- d) Realizar observações do desempenho profissional de cada estagiário;
- e) Proceder à avaliação quantitativa do estagiário e nos termos do presente regulamento.

3. Ao orientador compete:

- a) Acompanhar o estudante durante o seu trabalho, observando o seu desempenho profissional e registando os incidentes críticos do percurso;
- b) Prestar o apoio solicitado no âmbito do protocolo estabelecido;
- c) Contactar o professor supervisor para partilhar informação acerca do desempenho do estudante, das suas condições de trabalho, da assiduidade, e outros, sempre que necessário;
- d) Efetuar o registo de presenças em formulário próprio do ISCE Douro, identificando os dias e horas em que o estudante esteve presente na instituição/entidade.

Artigo 10.º

Apoio, Acompanhamento e Supervisão do Estágio

1. A prática desenvolvida pelos estudantes no âmbito do estágio será apoiada pelas aulas de Seminário, com o objetivo de fornecer aos estudantes as ferramentas para procederem a diagnósticos de necessidades, planificarem atividades em conformidade com necessidades emergentes, assim como desenhar projetos de intervenção socioeducativa.
2. Os estudantes serão acompanhados no decorrer de todo o estágio pelo orientador de estágio, no local de acolhimento, tendo este como missão acompanhar o desempenho do estudante. A instituição de acolhimento deverá desempenhar um papel de cooperação, ser ativo, participativo e facilitador do trabalho a desenvolver pelos estudantes.
3. Durante a realização do estágio, o professor supervisor nomeado, fará a supervisão de estágio através da realização de reuniões no local de estágio, uma inicial, uma intermédia e outra final, onde estarão presentes, além do próprio o estagiário e o orientador. De cada uma destas reuniões, deverá ser lavrada uma ata.

Artigo 11.º

Avaliação Final do Estágio

1. São elementos de avaliação:
 - a) Registo de assiduidade;
 - b) Documento de avaliação fornecido pelo ISCE Douro e preenchido pela entidade de acolhimento sobre o desempenho do estudante. O documento de avaliação é disponibilizado no formato de questionário pelo/a docente responsável pela Unidade Curricular;



- c) Sessões de orientação no ISCE Douro, onde cada estudante apresenta a instituição de acolhimento e reflete sobre a sua prática educativa,
 - d) Relatório de estágio elaborado individualmente e entregue ao responsável pela Unidade Curricular;
 - e) Defesa do relatório de estágio.
2. O relatório de estágio deverá ser estruturado contendo: Capa; Índice geral; Índice de quadros ou tabelas; Índice de imagens ou figuras; Siglas; Agradecimentos; Introdução; Capítulo I – Caracterização do contexto de Estágio; Capítulo II – Enquadramento Teórico; Capítulo III – Investigação Empírica (ajustável) 3.1 Caracterização e importância da investigação; 3.2 Objetivos da Investigação; 3.3 Caracterização da amostra da investigação; 3.4 Instrumento de recolha de dados; 3.5 Procedimentos; 3.6 Descrição dos dados; 3.7 Análise dos dados; 3.8 Avaliação; Capítulo IV – Projeto de Intervenção Socioeducativa (4.1 Levantamento de necessidades; 4.2 Ideia do projeto (desenho); 4.3 Pertinência do Projeto; 4.4 Objetivos; 4.5 Descrição das atividades do projeto e extra-projeto; 4.6 Reflexão sobre as atividades realizadas (projeto/extra projeto); 4.7 Avaliação do projeto; Capítulo V – Papel e importância do educador social no contexto de estágio; Considerações Finais; Referências Bibliográficas; Anexos (Todos os documentos oficiais não produzidos pelos estudantes); Apêndices (todos os documentos produzidos pelos estudantes, incluir aqui os diários de Bordo).
3. A não entrega deste relatório implica a não atribuição de nota final e conseqüentemente a reprovação do estudante.
4. A classificação final da unidade curricular de estágio será calculada a partir da seguinte ponderação:
 - a) Assiduidade e pontualidade – 10%
 - b) Contacto com o local de estágio, demonstrando capacidade de observar, analisar, descrever, intervir, avaliar e refletir sobre a realidade social escolhida (diário de bordo) – 15%
 - c) Relatório de estágio – 50%
 - d) Defesa do relatório de estágio – 25%
5. A classificação final do estudante e o seu registo em Ata são da responsabilidade de um júri, constituído, pelo menos, por três elementos: o Coordenador do Curso, o Supervisor do estudante e outro Supervisor do mesmo curso, ou, caso não exista, este ou o Supervisor do Estudante for o Coordenador do Curso, por outro docente do Departamento.
6. Considera-se aprovado nesta Unidade Curricular o estudante que obtiver nota mínima de 10 valores.



7. Se o estudante obtiver avaliação inferior a 10 valores, não poderá prestar outro tipo de provas especiais, devido às características desta Unidade Curricular e à sua implicação no perfil e prática do Educador Social.
8. A classificação final da Unidade Curricular será publicada no período normal de afixação de notas do ISCE Douro, de acordo com o definido no Calendário Anual das Atividades Letivas.

Artigo 12.º
Informações Complementares

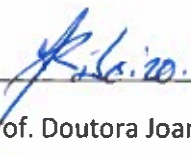
A coordenação da licenciatura de educação social poderá anexar disposições complementares a este regulamento.

Artigo 13.º
Casos Omissos

Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro resolver os casos omissos no presente Regulamento, no âmbito das competências que lhe são estabelecidas.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico de 4 de agosto de 2023

A presidente do Conselho Técnico-Científico



(Prof. Doutora Joana Ribeiro)

